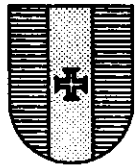


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 33

Sexta - feira, 26 de Março de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria nº. 24/93:

Define as condições de execução do Programa de Apoio ao reforço das organizações de Agricultores (PROAGRI) e revoga a Portaria nº. 3/91, de 22 de Janeiro.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Declarações

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

#### Portaria nº. 25/93:

Define o processo de pagamento de multas e coimas por infrações ao Código de Estrada.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria Nº 24/93

(Define as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI). Revoga a Portaria nº 3/91, de 22 de Janeiro)

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3828/85, de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo nº 5 do artº 1º do Reg. (CEE) nº 3464/87, de 17 de Novembro, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CEE) o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando a Portaria nº 3/91, de 22 de Janeiro, que definiu as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando a necessidade de apoiar a constituição e funcionamento de novas Organizações de Agricultores em sectores estratégicos para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de reforçar a capacidade interna, em sentido amplo, das organizações de agricultores, na perspectiva do acréscimo da sua eficácia;

Considerando a necessidade de incrementar a relação das Organizações de Agricultores (OA) com os associados e com os mercados agro-alimentares;

Considerando a conveniência de promover acções estruturantes das OA, bem como o estabelecimento de um sistema de vulgarização;

Considerando a perspectiva de alterações institucionais, no quadro da reforma da Política Agrícola Comum (PAC), designadamente das relações da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas com os agricultores e com o mundo rural;

Considerando a necessidade de promover e acelerar a profissionalização e a especialização das funções internas e dos quadros das OA;

Considerando a necessidade de garantir uma maior operacionalidade ao PROAGRI;

Considerando a necessidade de salvaguardar o carácter estruturante do Programa acentuando os critérios de selectividade no acesso às ajudas;

Considerando a conveniência de dar prioridade ao mérito do projecto na avaliação de cada candidatura, pelo que se alteram certas condições de acesso ao Programa constantes da Portaria nº 3/91;

Considerando a necessidade de proceder a alguns ajustamentos no quadro das acções globais, das acções específicas, das despesas elegíveis e dos níveis de financiamento;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro e no artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/87/M de 16 de Dezembro, o seguinte:

1º

#### ( Objectivos )

O Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores, abreviadamente designado por PROAGRI, tem como objectivos:

a) O reforço da capacidade técnica e de gestão das organizações de agricultores (OA), incluindo a melhoria da intervenção na área funcional da prestação de serviços de assistência técnica aos seus associados;

b) O apoio à criação de um sistema de vulgarização participado e co-gerido pelas OA e por outras entidades promotoras do desenvolvimento agrário e rural.

## 2º

**(Âmbito territorial da aplicação)**

O PROAGRI é aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

## 3º

**(Duração e prazos do Programa)**

1 - O PROAGRI tem a duração de cinco anos e dispõe de orçamento para o período de 1990 a 1994, durante o qual decorre a apresentação de candidaturas das OA às ajudas do Programa.

2 - As ajudas previstas no âmbito das acções específicas deste Programa serão concedidas durante o período máximo de cinco anos, salvo quando respeitem à acção específica 1.5 - Formação e reciclagem de gestores, quadros técnicos e administrativos e dirigentes das OA, incluída na acção global 1 - Reforço interno das OA, bem como as acções incluídas na acção global 2 - Apoio à criação de serviços de vulgarização, para as quais sejam atribuídas ajudas para além desse período.

3 - O pagamento das ajudas concedidas poderá ocorrer até 1999, sem prejuízo das acções que, pela sua natureza específica, tenham continuidade e possam vir a beneficiar de outro tipo de ajudas.

## 4º

**(Acções do PROAGRI)**

Para a prossecução dos objectivos, o PROAGRI compreende as seguintes acções globais e específicas:

## a) Acção global 1 - Reforço interno das OA:

Acção específica 1.1 - Contratação de recursos humanos;

Acção específica 1.2 - Aquisição de serviços;

Acção específica 1.3 - Instalações e equipamentos para os recursos humanos a contratar;

Acção específica 1.4 - Apoio ao estabelecimento de OA;

Acção específica 1.5 - Formação e reciclagem de gestores, quadros técnicos e administrativos e dirigentes das OA;

Acção específica 1.6 - Instalações, equipamentos e meios de transporte de apoio à aquisição de factores de produção e à colocação de produtos agro-alimentares;

b) Acção global 2 - Apoio à criação de serviços de vulgarização:

Acção específica 2.1 - Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização;

Acção específica 2.2 - Manutenção e reforço dos serviços de vulgarização;

Acção específica 2.3 - Formação e reciclagem de vulgarizadores;

## c) Acção global 3 - Gestão do Programa e acções supletivas:

Acção específica 3.1 - Gestão do Programa;

Acção específica 3.2 - Acções supletivas;

## 5º

**(Caracterização das acções específicas)**

1 - Cada uma das acções específicas do PROAGRI referidas no número anterior é descrita nos quadros do anexo a esta

Portaria que dela faz parte integrante.

2 - Cada uma das acções específicas é caracterizada pelos seguintes elementos:

a) Objectivo genérico;

b) Acções enquadráveis;

c) Requisitos especiais;

d) Entidades elegíveis;

e) Despesas elegíveis;

f) Montante máximo elegível;

g) Níveis de financiamento;

## 6º

**(Entidades elegíveis)**

1 - São entidades elegíveis no âmbito do PROAGRI o universo das OA legalmente constituídas e reconhecidas pela Direcção Regional de Agricultura (DRA) sob qualquer das seguintes formas:

a) Cooperativas agrícolas das diversas modalidades e níveis;

b) Cooperativas de interesse público - régies cooperativas - cujo objecto de actividade seja do âmbito agrícola e os agricultores sejam os principais utilizadores;

c) Associações de produtores dos diversos tipos e níveis;

d) Outras organizações de agricultores e organizações agrícolas em que os agricultores sejam os principais utilizadores e/ou beneficiários, incluindo as de tipo misto ou de parceria para efeitos de vulgarização.

2 - Para a Acção Global 2 - Apoio à criação de serviços de vulgarização, apenas são entidades elegíveis as OA de tipo misto ou de parceria.

## 7º

**(Limites de despesas elegíveis)**

Os montantes máximos elegíveis para cada uma das despesas elegíveis das acções específicas do PROAGRI constam dos quadros do anexo.

## 8º

**(Natureza e limites das ajudas a conceder)**

1 - As ajudas financeiras são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis e o respectivo montante é calculado com base nos níveis de financiamento de todas as despesas elegíveis, de acordo com o constante dos quadros do anexo.

## 9º

**(Recursos humanos das OA)**

As condições de recrutamento dos meios humanos e a exigência da sua formação profissional respeitantes a cada uma das acções específicas constam dos quadros do anexo.

## 10º

**(Contrapartidas)**

1 - Todas as OA que beneficiam de apoios no âmbito do PROAGRI, obrigam-se às seguintes contrapartidas genéricas:

a) Assegurar a contratação por período não inferior a cinco

anos dos recursos humanos admitidos no âmbito do Programa;

b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento previsional anuais;

c) Na perspectiva de salvaguardar condições mínimas de estabilidade e eficácia do Programa, elaborar os respectivos contratos por tempo indeterminado ou no caso de contratos a termo certo, nunca por período inferior a três anos;

d) Elaborar e enviar à Comissão Executiva, durante o período de vigência do Programa ou dos contratos de concessão de ajudas, o relatório anual de execução e de impacte, devidamente pormenorizado nas suas vertentes técnicas, económica, financeira e associativa;

e) Facultar à Gestão do Programa todos os elementos tidos como necessários no quadro do acompanhamento da execução das candidaturas ao Programa;

f) Assegurar, aos recursos humanos contratados no âmbito do Programa a frequência de todas as acções de formação e reciclagem previstas e financiadas pelo Programa.

2 - As OA que tenham beneficiado ou beneficiem de ajudas no âmbito da criação ou manutenção de serviços de vulgarização obrigam-se ainda a elaborar e disponibilizar todos os documentos técnicos de trabalho previstos no âmbito desta actividade;

3 - No quadro da acção global 2 - Apoio aos Serviços de Vulgarização e no que respeita à formação de vulgarizadores, da responsabilidade dos serviços competentes do MA e / ou da DRA, os candidatos a vulgarizadores devem celebrar previamente um contrato de formação.

## 11º

### (Admissibilidade de candidaturas)

1 - Só podem candidatar-se às ajudas do PROAGRI as OA que satisfaçam cumulativamente, na data da apresentação das respectivas candidaturas, os seguintes requisitos gerais:

a) Estarem constituídas de acordo com a lei e registadas, no caso do registo ser legalmente exigido;

b) Terem os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectivo funcionamento;

c) Terem o capital social efectivamente realizado em valor não inferior a 50% do capital social subscrito e terem constituídas as reservas obrigatórias, tratando-se de OA em que a indicação de um capital seja elemento constitutivo;

d) Apresentarem declaração demonstrativa de todas as ajudas financeiras, devidamente quantificadas e discriminadas por fontes de financiamento nacionais e comunitárias, bem como as respectivas aplicações, recebidas desde 1 de Janeiro de 1985;

e) Não serem devedoras ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou terem a regularização dos pagamentos assegurada mediante o cumprimento de acordos celebrados para o efeito.

2 - Compete à Direcção Regional de Agricultura (DRA), verificar os requisitos enunciados nas alíneas a) a d) do número anterior, com base nos documentos de prova a apresentar pelas OA, e reconhecer que as interessadas reúnem os requisitos legais gerais de candidatura.

## 12º

### (Documentos que instruem o processo de candidatura)

1 - O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de reconhecimento passada nos termos do nº 2º do número anterior;

b) Declaração da OA, passada e autenticada pelos titulares dos corpos sociais com poderes para o acto, de não ter beneficiado de ajudas nacionais ou comunitárias para as despesas elegíveis para as quais se candidata, e de que se responsabiliza pelo cumprimento das contrapartidas e do co-financiamento das acções exigidas;

c) Formulários de candidatura devidamente preenchidos;

d) Projecto de candidatura da OA aprovado pela assembleia geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório e contas de gerência dos últimos três anos;

- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições fiscais e à Segurança Social;

2 - Poderão os serviços competentes solicitar, quando necessário para melhor análise dos processos, esclarecimentos complementares às OA candidatas fixando-lhes o prazo para os prestar, que, em regra, não deverá exceder 15 dias.

## 13º

### (Apresentação das candidaturas e prazos)

1 - Os processos de candidatura, instruídos nos termos do número anterior, serão entregues pelas OA na sede da Direcção Regional de Agricultura, contra recibo.

2 - A Direcção Regional de Agricultura/Comissão Executiva no prazo dos 90 dias subsequentes à data da recepção dos processos de candidatura, procederá à análise e avaliação destes com elaboração de parecer fundamentado sobre cada um dos projectos e promoverá obtenção do respectivo despacho do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

3 - No caso de, após a admissão da candidatura, se verificar qualquer deficiência processual na instrução do processo imputável à OA, deverá esta providenciar pelo respectivo suprimento, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, sob pena de anulação da candidatura.

4 - Verificando-se a situação prevista no número 3 anterior, o prazo processual estabelecido para a apreciação do processo passa a ser contado da data da recepção, nos serviços, dos elementos em falta.

## 14º

### (Critérios de prioridade)

1 - Por forma a salvaguardar o carácter estruturante do PROAGRI, a avaliação das candidaturas deverá dar prioridade aos projectos que revelem capacidade de conduzir os serviços a criar e ou a desenvolver pela OA, junto dos agricultores.

2 - A análise e a avaliação das candidaturas referidas no número 1 anterior - Coerência interna e carácter integrador das candidaturas;

- Capacidade de co-financiamento das acções do Programa;

- Profissionalização e especialização dos quadros e funções

da OA:

- Impacte na qualidade e tipo de serviços a prestar, designadamente quanto à efectiva aproximação dos técnicos aos agricultores;

- Impacte no sector a nível local e regional;

- Contribuição para a revitalização do tecido associativo no sector.

### 15º

#### (Limites à apresentação de novas candidaturas)

1- Durante o período de vigência do Programa são admissíveis no máximo duas candidaturas de cada entidade proponente.

2 - Consideram-se entidades proponentes, para efeitos deste diploma, OA individuais e OA de tipo misto ou de parceria para efeitos de prestação de serviços de vulgarização.

### 16º

#### (Obrigações das OA)

As OA obrigam-se:

a) A executar, nos termos e prazos contratados, as acções aprovadas e necessárias ao cumprimento do objectivos da candidatura;

b) A fornecer ao PROAGRI os elementos que por estas lhe sejam solicitados no âmbito do Programa;

c) A manter, durante a vigência do contrato, a observância dos requisitos de admissibilidade;

d) A contabilizar as ajudas atribuídas para a aquisição de activos fixos, nos termos legais.

### 17º

#### (Estruturas do PROAGRI)

1 - As competências relativas ao PROAGRI, na Região Autónoma da Madeira, são exercidas pelo Director Regional da Agricultura.

2 - No âmbito do PROAGRI funcionam uma Comissão Executiva e um Conselho Consultivo e de Acompanhamento, adstritos à Direcção Regional da Agricultura.

3 - Incumbe ao IFADAP o pagamento das ajudas do PROAGRI, nos termos dos artigos 16º e seguinte do Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março.

### 18º

#### (Composição da Comissão Executiva)

1 - A Comissão Executiva é composta por três superiores da Secretaria Regional de Agricultura Florestas e Pescas, nomeados por despacho do Secretário Regional da Agricultura Florestas e Pescas, sob proposta do Director Regional da Agricultura.

2 - Um dos técnicos será designado, nos termos do ponto anterior, Coordenador e Gestor do PROAGRI e Coordenador da Comissão Executiva.

### 19º

#### (Competência da Comissão Executiva)

1 - A Comissão Executiva compete propor as medidas necessárias à implementação e gestão do PROAGRI, assegurar a coordenação, acompanhamento e controlo da execução, designadamente através das seguintes acções:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano anual de actividades e de execução do PROAGRI, bem como o correspondente orçamento previsional, de acordo com as prioridades anuais estabelecidas;

b) Elaborar todas as propostas de medidas e acções de lançamento, promoção, divulgação e implementação do Programa;

c) Gerir as verbas relativas à acção específica 3.1 - Gestão do Programa, e à Acção específica 3.2 - Acções supletivas;

d) Estabelecer no âmbito do PROAGRI a ligação funcional entre a Direcção Regional da Agricultura e a entidade competente de coordenação e de gestão do PROAGRI a nível nacional, IFADAP e outros organismos e entidades;

e) Estabelecer a ligação com as estruturas representativas das OA a nível regional;

f) Analisar, avaliar e informar os processos de candidatura e promover a sua aprovação dentro dos prazos estabelecidos;

g) Formular pedidos de adiantamentos ao IFADAP, com base no plano de execução e no orçamento previsional superiormente aprovados, nos termos desta Portaria;

h) Acompanhar a execução material e financeira dos projectos e das acções e elaborar os relatórios de execução;

i) Proceder à avaliação dos resultados obtidos e propor as medidas de estratégia geral e de correcção adequadas;

j) Promover a realização das competências estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março, designadamente nos seus artigos 13º e 18º, não expressamente previstas nesta portaria.

l) A Comissão Executiva, sempre que as circunstâncias o justifiquem e antes da candidatura ser submetida a despacho do respectivo Secretário Regional pode proporcionar à OA a oportunidade de introduzir alterações adequadas na sua candidatura.

2 - Para apoio à execução das tarefas do âmbito da coordenação e da gestão do Programa, e sempre que se considere necessário, e dada a natureza deste, a Comissão Executiva poderá recorrer à contratação de serviços especializados.

### 20º

#### (Composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento)

O Conselho Consultivo e de Acompanhamento é composto pelo Director Regional da Agricultura, que presidirá, pelo Delegado Regional do IFADAP, pelos Directores de Serviços da Secretaria Regional, mais ligados ao PROAGRI, por dois representantes designados pela Associação de Agricultores da Madeira, por um representante designado pela Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo e por dois representantes designados pelas Cooperativas Agrícolas da Região Autónoma da Madeira.

### 21º

#### (Competências do Conselho Consultivo e de Acompanhamento)

1 - O Conselho Consultivo e de Acompanhamento reunirá obrigatoriamente duas vezes no ano e, quando necessário, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos cinco membros.

2 - Sempre que o pedido de convocação seja da iniciativa de

membros do conselho, a reunião efectuar-se-á no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do requerimento.

**3 - Compete ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento pronunciar-se sobre as seguintes matérias:**

a) Programa anual de actividades do PROAGRI e orçamento previsional de execução;

b) Relatório anual de execução com avaliação dos resultados obtidos;

c) Medidas e estratégias gerais consideradas necessárias à eficácia do Programa.

**4 - Os técnicos da Comissão Executiva participarão, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Consultivo e de Acompanhamento.**

## 22º

### (Outorga de contratos)

Aprovada a concessão de ajudas, são celebrados contratos entre o Coordenador e Gestor do Programa e Coordenador da Comissão Executiva, em representação da Região Autónoma da Madeira e as OA beneficiárias.

## 23º

### (Adiantamentos aos beneficiários)

**1 - O Coordenador e Gestor do PROAGRI poderá, por conta das previsíveis despesas elegíveis, solicitar ao IFADAP dois adiantamentos anuais correspondentes cada um a metade das ajudas anuais a que cada OA tenha direito nos termos do respectivo contrato de concessão.**

**2 - O primeiro adiantamento a ser solicitado pelas OA poderá ocorrer logo após a celebração do contrato de concessão de ajudas.**

**3 - Os restantes adiantamentos semestrais deverão ser solicitados pelas OA até 30 dias antes do início de cada semestre.**

**4 - Para que possam ser processados os adiantamentos referidos no nº 1 a OA deverá apresentar aos serviços competentes, em devido tempo, a adequada garantia bancária.**

## 24º

### (Pagamento das ajudas aos beneficiários)

O pagamento das ajudas concedidas em conformidade com

o nº 23º anterior processar-se-á em articulação com o disposto no mesmo e obriga à entrega dos respectivos comprovativos nos serviços competentes no final de cada semestre a que respeita o respectivo adiantamento.

## 25º

### (Proibição de acumulação de ajudas)

As ajudas concedidas no âmbito do PROAGRI não são acumuláveis, para as mesmas despesas, com quaisquer outras da mesma natureza e com a mesma finalidade, que venham a ser consideradas por outro regime de ajudas nacional ou comunitário, durante a vigência do Programa.

## 26º

### (Sanções)

**1 - A apresentação de informações falsas sobre a situação da OA ou viciação dos elementos fornecidos no âmbito da apresentação e apreciação de candidaturas e do acompanhamento das acções determina a anulação, mediante despacho do Secretário Regional, das ajudas concedidas, bem como a impossibilidade de a infractora se poder candidatar nos dois anos seguintes à data da prolação do despacho de anulação, sem prejuízo do exercício da acção penal e do disposto nos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 96/87.**

**2 - A concessão de ajudas ao abrigo do PROAGRI não isenta as OA beneficiárias das obrigações a que estão legalmente sujeitas.**

## 27º

### (Dinamização e Fomento Associativo)

Para a boa execução do Programa e tendo em conta a actual situação do movimento associativo e cooperativo e a sua necessária evolução na RAM no quadro do Mercado Único Europeu, em simultâneo e em articulação com o PROAGRI, serão implementadas outras disposições regionais, nacionais e comunitárias no âmbito do apoio à agricultura associada.

## 28º

### (Norma Revogatória)

É revogada a Portaria nº 3/91 de 22 de Janeiro, em tudo que contrarie as disposições da presente Portaria.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas assinada, em 22 de Março de 1993 pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, Manuel Jorge Bazenga Marques.

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	IVEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES	
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO		
ACÇÃO GLOBAL 1 - REFORÇO DA CAPACIDADE INTERNA DAS OAs												
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.1 - CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Contratação de gestores	Formação académica ao nível de licenciatura		Vencimento bruto, encargos sociais de OA, ajuda de custo e seguros (unidade/ano)	7000	90	90	80	70	70		
Objetivo genérico: apoiar financeiramente a contratação pelas OAs de recursos humanos devidamente qualificados necessários à sua actividade, nas suas múltiplas funções				Transporte (Km) unidade/ano para gestores	250	80	80	70	60	60		
	Contratação de quadros técnicos	Formação académica ao nível de licenciatura ou bacharelato		Vencimento bruto, encargos sociais de OA, ajuda de custo e seguros (unidade/ano)	5800	90	90	80	70	70		
			As comissões do nº1 do nº6 desta Portaria	Transporte (Km) unidade/ano para quadros técnicos	500	80	80	70	60	60		
	Contratação de contabilistas	Formação académica ao nível de licenciatura ou bacharelato		Vencimento bruto, encargos sociais de OA e seguros	4500	90	90	80	70	70		
	Contratação de auxiliares de contabilidade	Formação académica adequada		Vencimento bruto, encargos sociais de OA e seguros	3300	90	90	80	70	70		
	Contratação de operadores informáticos	Formação académica adequada		Vencimento bruto, encargos sociais de OA e seguros	3300	90	90	80	70	70		
	Contratação de quadros administrativos	Formação académica adequada		Vencimento bruto, encargos sociais de OA e seguros	2500	90	90	80	70	70		
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	Aquisição de serviços técnicos			Contratação de outros serviços técnicos	1950	90	80	60	60	60		
Objetivo genérico: apoiar financeiramente a aquisição de serviços contabilísticos, de estudos e/ou assessores técnicas, económicas, financeiras, jurídicas e auditorias que complementem de forma clara a acção dos recursos humanos a contratar pelas OAs	Aquisição de serviços de contabilidade			Contratação de serviços contabilísticos	540	90	90	80	70	60		
	Aquisição de estudos técnicos		As comissões do nº1 do nº6 desta Portaria	Contratação de estudos, por estudo	2000	70						
	Aquisição de auditorias			Contratação de auditorias por auditoria	2210		90			90		
	Aquisição de doses de consultoria			Contratação de consultoria	1200	90						

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	IVEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES	
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO		
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.3 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA OS RECURSOS HUMANOS A CONTRATAR												
Objetivo genérico: apoiar financeiramente a aquisição de infraestruturas e meios materiais de apoio à actividade a desenvolver pelos recursos humanos a contratar pelas OAs	Aquisição de instalações			Contratação de instalações por unidade (para pastores e quadros técnicos)	3500	80						
				Aluguer de instalações, por unidade/ano (para gestores e quadros técnicos)	800	80	80	70	60	60		
	Aquisição de equipamentos											
	Equipamentos informáticos			Aquisição de computadores e material associado e complementos	10000	80						
	Programas informáticos		As comissões do nº1 do nº6 desta Portaria	Aquisição de programas informáticos	2000	80						
	Mobiliário de escritório			Aquisição de equipamento diversificado	3000	80						
	Equipamento de telecomunicações e audiovisuais			Aquisição de equipamento diversificado	5000	80						
	Equipamento laboratorial e outro			Aquisição de equipamentos para pequenos laboratórios de apoio às OAs	5000	80						
	Aquisição de meios de transporte											
	Viaturas	Para apoio a função de assistência técnica, em função da natureza e dimensão da tarefa. Até ao máximo de 3 unidades e a transporte	As comissões do nº1 do nº6 desta Portaria	Aquisição de viaturas ligeiras para apoio aos quadros técnicos a contratar pela OA	8000	80						

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DÉSPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	NÍVEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES	
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO		
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.4 - APOIO AO ESTABELECIMENTO DE OAs E RELEVEMENTAMENTO DO TÊCULO ASSOCIATIVO	Constituição e instalação		As constantes do nº1 do nº 6 desta Portaria	Despesas de constituição e instalação	1000	90						Para o processo jurídico, técnico e associativo de criação, instalação e constituição de nova OA
	Adesão de jovens associados	Condições inerentes ao regime de instalação de jovens agricultores Reg.(CEE) 2328/91		Capital social, jás de inscrição	240/jovem associado	100						
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.5 - FORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO DE GESTORES, QUADROS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E DIRIGENTES DE OAs	Formação de adequação à função de gestores e de quadros técnicos de OA	90 h de formação mínima	As constantes do nº1 do nº 6 desta Portaria	Aquisição de serviços	455	90						
	Formação de adequação à função de outros quadros	90 h de formação mínima		Aquisição de serviços	325	90						
	Formação de adequação à função de dirigentes	Obrigatoriedade de todos os dirigentes das OAs frequentarem um curso com a duração máxima de 60 horas, durante a vida do projecto		Aquisição de Serviços	250	90						Por unidade
	Reciclagem técnica de gestores e quadros técnicos	Classe de reciclagem (Q.T.) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100	As constantes do nº1 do nº 6 desta Portaria	Aquisição de serviços	150	90			90			Por unidade
	Reciclagem técnica de gestores e quadros técnicos	Obrigação de 2 em 2 anos fazer reciclagem com duração máxima de 30 horas		Aquisição de serviços	150	90			90			Por unidade

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DÉSPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	NÍVEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES	
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO		
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.6 - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE DE APOIO A AQUISIÇÃO DE FACTORES DE PRODUÇÃO E COLOCAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES	Instalação			Construção de instalações	até							
	Equipamentos			Aquisição de equipamentos	100000 Escus	75						
	Meios de transporte			Aquisição de viaturas								
ACÇÃO GLOBAL 2 - APOIO A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULGARIZAÇÃO												
ACÇÃO ESPECÍFICA 2.1 - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DE VULGARIZAÇÃO	Contratação de recursos humanos	Vulgarizadores: - Licenciados ou bacharelados em Ciências Agrárias - Contratação prévia pelas OAs como vulgarizadores - Obrigação de frequentar, no prazo de um ano após aprovação de candidatura, um curso de vulgarização - Obrigação de frequentar simultaneamente, reciclagem técnica - Idade inferior a 50 anos	As constantes do nº2 do nº 6 desta Portaria	Encargos globais, incluindo vencimento bruto, encargos sociais respectivos de OA e ajuda de custo, com a contratação de:								
				Vulgarizador de Nível 1	4100	100	100	100	100	90	Bacharelado recém-formado	
				Vulgarizador de Nível 2	4600	100	100	100	100	90	Licenciado recém-formado	
				Vulgarizador de Nível 3	5300	100	100	100	100	90	A pós-graduação de nível correspondente a 5 anos de actividade na função de vulgarizador e ao nível superior.	
				Vulgarizador de Nível 4	6200	100	100	100	100	90		
				Vulgarizador de Nível 5	7200	100	100	100	100	90		
				Quadro Técnico de Enquadramento de Vulgarização de Nível 1	5000	100	100	100	100	90	A entrada mínima em níveis superiores será função do número de anos de serviço	
				Q.T.E.V. de Nível 2	5900	100	100	100	100	90		
				Q.T.E.V. de Nível 3	6900	100	100	100	100	90		
				Pagamento de transporte (Km), por unidade	900	100	100	100	100	90	Caso não haja lugar à aquisição de viaturas	
Pagamento de despesas de utilização e manutenção de viaturas adaptadas, nomeadamente, carburantes, lubrificantes, impostos e separações	500	100	100	100	100	90	Quando se utilizam viaturas adaptadas pela OA					
Vencimento bruto e encargos sociais respectivos de OA	2600	100	100	100	100	90	1 Ass. Adm. por cada 3 ou 5 Vulgarizadores					





ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESES ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
(Cont.) ACÇÃO ESPECÍFICA 3.1 - GESTÃO DO PROGRAMA	Formação  Assessorias/Consultorias			Viagens Reuniões Seminários e Colóquios, cursos de pequena duração  Aquisição de serviços							
ACÇÃO ESPECÍFICA 3.2 - ACÇÕES SUPLETIVAS  Objectivo genérico: disponibilizar os meios necessários à produção e difusão de material de divulgação no domínio da assistência técnica e da vulgarização, divulgação do PROAGRI e demais acções afins à prossecução dos seus objectivos	Produção e difusão dos meios de divulgação no domínio da assistência técnica e da vulgarização.  Divulgação/implementação do PROAGRI/outras acções prossequindo os objectivos do Programa.	Da responsabilidade da Comissão Executiva do PROAGRI			30000 contos em 5 anos			100			

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

## DECLARAÇÃO

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei citado, foi superiormente autorizada a abertura de créditos especiais no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992, concretizada nas alterações seguintes:

## Na Despesa:

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REPOZOS OU INSCRIÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.			
01			04 04.01 04.01.03	C	1.01.0	04 - SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Gabinete do Secretário Regional Transferências correntes Administrações públicas Serviços autónomos Ser. Regional de Protecção Civil da Madeira - com compensação receita	22 165
TOTAL							22 165

## Na Receita:

(CONTOS)

CAP.	GRUP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICA	REPOZOS OU INSCRIÇÕES
03	01	02	11	01	Taxas, multas e outras penalidades Taxas Governo Regional Consignações Serviço Regional de Protecção Civil	22 165
TOTAL						22 165

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Dezembro de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

## DECLARAÇÃO

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei citado, foi superiormente autorizada a abertura de créditos especiais no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992, concretizada nas alterações seguintes:

Na Receita:

(CONTOS)

CAP.	GRUP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES
15					<b>CONTAS DE ORDEM</b>	
	03	02			Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	4 573
	06	02			Instituto de Gestão da Água	5 700
	06	03			Laboratório Regional de Engenharia Civil	4 500
	07	01			Universidade da Madeira	24 621
20					<b>RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS</b>	
			01		Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	
				01	Municípios	456 660
				03	Outros	942 134
			09		Caixa Geral de Aposentações	199 878
			10		Montepio dos Servidores do Estado	55 382
			12		Cofre Previdência do Ministério da Ed. e Universidades	2
			14		Descontos dos Funcionários para Sentenças Judiciais	712
			18		Depósitos de garantias e cauções diversas	15
			19		Quotas do Sindicato dos Empregados da Função Pública	965
			20		Direcção Regional de Segurança Social	14 036
			22		Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	65
			23		Fundo de Socorro Social	69
			25		I.R.S.	441 241
			26		I.R.C.	68
			28		Sindicato dos Professores da Região	2 858
			30		Sindicato dos Emp. Técnicos Assalariados Agrícolas	440
			31		Mútua dos Pescadores	33 000
			32		Assoc. Armadores da Pesca do Atum e Outras Espécies	2 000
			33		Cooperamadeira, Lda - Taxa da Pesca do Cerco	980
			34		Autarquias Locais Taxas (Dec. Lei Reg. 1/85/M)	866
			35		SIBR	721 505
<b>TOTAL</b>						<b>2 912 270</b>

Na Despesa:

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL		
80	01				3.02.0	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO Contas de Ordem Universidade da Madeira	24 621
80	02				8.04.0	07 - SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Contas de Ordem Instituto de Gestão de Águas	5 700
	03				8.01.0	Laboratório de Engenharia Civil	4 500
80	02				8.01.0	09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA Contas de Ordem Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	4 573
75	01	01 03			8.07.0	10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS Recursos Próprios de Terceiros Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional Municípios	456 660
	09				8.03.0	Outros	942 134
	10				5.02.0	Caixa Geral de Aposentações	199 878
	12				5.02.0	Montepio dos Servidores do Estado	55 382
	14				5.02.0	Cofre Previdência do Ministério da Ed. e Universidades	2
	18				1.01.0	Descontos dos Funcionários para Setenças Judiciais	712
	19				8.01.0	Depósito de Garantia e Cauções diversas	15
	20				1.01.0	Quota do Sindicato dos Empregados da Função Pública	965
	22				5.02.0	Direcção Regional Segurança Social	14 036
	23				1.01.0	Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	65
	25				5.03.0	Fundo de Socorro Social	69
	26				1.01.0	I.R.S.	441 241
	28				1.01.0	I.R.C.	68
	30				3.02.0	Sindicato dos Professores da Região	2 858
	31				8.02.0	Sindicato dos Empregados Técnicos Assal. Agrícolas	440
	32				5.03.0	Mútua dos Pescadores	33 000
	33				5.03.0	Assoc. Armadores da Pesca do Atum e Outras Espécies	2 000
	34				8.02.2	Cooperamadeira, Lda - Taxa da Pesca do Cerco	980
	35				1.01.0	Autarquias Locais Taxas (Dec. Lei Reg. 1/85/M)	866
					8.01.0	SIBR	721 505
<b>TOTAL</b>							<b>2 912 270</b>

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Dezembro de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

*António Valério de Souza*

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS**

**PORTARIA N.º 25/93**

A Portaria n.º 47/92, de 18 de Março, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira as disposições das portarias n.ºs 203/91, de 18 de Março, e 1039/91, de 11 de Outubro, que regulamentam o processamento e liquidação dos montantes das multas e coimas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar.

No entanto, após a entrada em vigor da Portaria n.º 47/92, chegou-se à conclusão de que, por uma maior simplificação de processos, se tornaria mais vantajoso que o pagamento das multas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar se efectuasse aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, à semelhança do processo de pagamento das coimas.

Acresce que a eliminação nos impressos anexos àquela portaria das referências aos capítulo, grupo, artigo e receitas, ao invés de simplificar o processo, iria torná-lo mais moroso, sem que desse facto adviesse alguma vantagem para a Administração Regional.

Por outro lado, a portaria n.º 203/91, de 13 de Março, além de não acautelar os interesses legal e constitucionalmente protegidos, contraria também o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 138/89, de 28 de Abril, uma vez que as atribuições e competências que, no território do Continente, estão cometidas às Direcções Gerais de Viação, e de Transportes Terrestres, pertencem, nesta Região Autónoma a organismos dependentes do Governo Regional.

Há por isso que tomar medidas no sentido de possibilitar que esta Região Autónoma arrecade as verbas que legalmente lhe são atribuídas.

De outra via, urge acautelar a percentagem que será atribuída, na Região Autónoma da Madeira, à Polícia de Segurança Pública. Assim sendo, foi determinado que trimestralmente será enviada a percentagem de 48% sobre as verbas arrecadadas, para uma conta do Comando Regional da P.S.P. para o efeito estabelecida.

Foi, por outro lado, determinada a aprovação de novos impressos mais simplificados que os estabelecidos na portaria n.º 203/91 supra referida.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 49.º alíneas d) e h), 67.º alínea b), e 68.º alínea b) da Lei n.º 13/91, de 05 de Junho, manda o Governo Regional pelos Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

**Artigo 1.º**

O pagamento das multas e das coimas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar é feito através de guia na Caixa Geral de Depósitos.

**Artigo 2.º**

O depósito das multas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar é feito através de guia, na Caixa Geral de Depósitos.

**Artigo 3.º**

O pagamento das multas e coimas ou o depósito das multas

é efectuado à ordem da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira em conta para o efeito estabelecida.

**Artigo 4.º**

O pagamento das multas e coimas ou depósito das multas pode ser efectuado por um dos seguintes meios:

- a) numerário
- b) cheque

**Artigo 5.º**

O pagamento ou depósito por infractores não domiciliados em Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas, poderá ser efectuado directamente ao agente atuante, no acto da verificação da infracção, caso em que este fará a cobrança mediante recibo.

**Artigo 6.º**

O pagamento referido no número precedente é efectuado em numerário.

**Artigo 7.º**

Os quantitativos referidos no artigo quinto, devem ser entregues pela entidade atuante na Caixa Geral de Depósitos através da respectiva guia.

**Artigo 8.º**

Os documentos de pagamento a que se refere o artigo 1.º do presente diploma são:

a) Modelo I quadripartido- para pagamentos relativos a transgressões ;

b) Modelos III-A e III-B, para pagamentos relativos a contra-ordenações, efectuados consoante a infracção respeite ao titular da licença de condução, ou ao veículo infractor, respectivamente.

**Artigo 9.º**

O depósito das multas, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, será feito através do Modelo II, em quadripartido.

**Artigo 10.º**

Os impressos anexos à portaria n.º 203/91, de 13 de Março, terão na R.A.M. a estrutura estabelecida na presente portaria.

**Artigo 11.º**

É revogada a portaria n.º 47/92, de 18 de Março.

**Artigo 12.º**

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa e Secretaria Regional das Finanças, aos 19 dias do mês de



Mod. II

AUTO DE NOTÍCIA DE TRANSGRESSÃO N.º \_\_\_\_\_

<b>GUIA DE DEPÓSITO</b>
-------------------------

N.º \_\_\_\_\_

Pagamento até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão	Cª do Balcão				Número						Tipo		
Funchal	0	3	3	6	0	7	2	0	8	2	9	3	0

Valor \_\_\_\_\_ \$

Vai \_\_\_\_\_ titular da licença de

condução n.º \_\_\_\_\_, depositar na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos: \_\_\_\_\_

para garantia do pagamento da multa do auto acima referido.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199

CARIMBO DE CAIXA
------------------

O INFRATOR,

\_\_\_\_\_

CERTIFICADO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**GUIA DE DEPÓSITO**

**condutores**

N.º \_\_\_\_\_

Pagamento até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão	Cº do Balcão				Número						Tipo		
Funchal	0	3	3	6	0	7	2	0	8	2	9	3	0

Importância de:

Coima \_\_\_\_\_ \$

Custas \_\_\_\_\_ \$

\_\_\_\_\_ \$

\_\_\_\_\_ \$

Vai \_\_\_\_\_ titular da licença de

condução n.º \_\_\_\_\_, depositar na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos: \_\_\_\_\_

para pagamento da coima do auto acima referido.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199

CARIMBO DE CAIXA

O ARGUIDO,

\_\_\_\_\_

CERTIFICADO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

Mod. III-B

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**GUIA DE DEPÓSITO**

veículos

N.º \_\_\_\_\_

Pagamento até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão	C.º do Balcão	Número										Tipo		
Funchal	0 3 3 6	0	7	2	0	8	2	9	3	0				

Importância de:

Coima \_\_\_\_\_ \$  
 Custas \_\_\_\_\_ \$  
 \_\_\_\_\_ \$  
 \_\_\_\_\_ \$

Vai \_\_\_\_\_ depositar

na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos: \_\_\_\_\_

para pagamento da coima acima referido.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199

CARIMBO DE CAIXA

O ARGUIDO,

CERTIFICADO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

Preço deste número: 112\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) 7 126\$00 (Semestral) 3 568\$00 Cada Série 2 326\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"